



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone:(42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivai.pr.gov.br

## CONTRATO Nº 033/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ E A EMPRESA G.E. SOCOLOVSKI & CIA LTDA EPP.

A Prefeitura Municipal de Ivaí, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivaí - Pr, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **JORGE SLOBODA**, brasileiro, casado, residente à Rua Rio Branco, 27, Centro, em Ivaí - Pr, portador da cédula de identidade sob Registro Geral nº 3.118.756-7 SSP-PR e do CPF/MF nº 426.681.239-68, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **G.E. SOCOLOVSKI & CIA LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada à Rodovia BR 373 - km 257, s/nº, Prudentópolis - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 85.495.828/0001-10, neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor **Geronimo Eduardo Socolovski**, residente em Prudentópolis- PR, domiciliado na Rua Celso Roth, 191, Vila Mariana, Prudentópolis - PR, portador da cédula de identidade sob Registro Geral nº 3.934.203-0 - SSP-PR e do CPF/MF nº 282.775.119-49, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação nº 004/2014, modalidade Pregão Presencial nº 003/2014, pelos termos da proposta da Contratada datada de 05/03/2014 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLAÚSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 55, I e XI)

1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela contratada ao contratante do transporte de estudantes universitários da linha Ivaí a Ponta Grossa pelo período letivo universitário, conforme descrição a seguir, disponibilizando 03 veículos, sendo:

*01 veículo com capacidade para 40 lugares - Linha Ivaí a Ponta Grossa - 220 km diários (trajetos pedagógico).*

*01 veículo com capacidade para 40 lugares - Linha Ivaí a Ponta Grossa - 220 km diários (trajetos pedagógico).*

*01 veículo com capacidade para 27 lugares - Linha Ivaí a Ponta Grossa - 220 km diários (trajetos pedagógico).*

*Totalizando 660 km diários (trajetos pedagógico).*

*O Município mensalmente subsidiará o valor de R\$ 13.000,00, com a diferença sendo custeada pelos estudantes que utilizarão o transporte.*

- disponibilizar 04 veículos sendo 03 (um) principais e 01(um) de reserva;
- Contrato firmado de locação pelo prazo da licitação dos veículos que não sejam de propriedade da empresa, assinado por ambas (contratante e contratado), com firma reconhecida, bem como cópia do documento da locação comprovado os poderes de quem assinou o contrato.
- Os veículos a serem utilizados na prestação de serviços deverão ser dotados de aparelhos de TV e DVD e com banheiros.
- Os veículos deverão estar registrados junto ao DER/PR.
- a empresa deverá possuir Seguro com cobertura para danos corporais, morais e materiais contra terceiros e de passageiros de todos os veículos disponibilizados para o transporte, comprovando através de apólice de seguro, não sendo aceito declaração ou qualquer outro tipo de documento.
- licenciamento dos veículos (CRLV) disponibilizados;
- Certificado de registro da empresa e dos veículos disponibilizados no D.E.R.
- Laudo de inspeção técnica expedido por órgão credenciado para inspeção veicular.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivai.pr.gov.br

*itinerário: Ida*

*Saída de Ivaí - Terminal Rodoviário - 16:30 hs.*

*chegada em Ponta Grossa - UEPG/CESCAGE - 19:00 hs.*

*Rodovias PR 522 e BR 373;*

*itinerário: Retorno*

*Saída de Ponta Grossa - UEPG/CESCAGE - 22:40 hs.*

*chegada em Ivaí - Terminal Rodoviário 00:30 hs.*

*Rodovias BR 373 e PR 522*

§ Único - integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Licitação 004/2014, modalidade Pregão Presencial 003/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

## CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO (art. 55, II)

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta.

## CLAUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL (art. 55, III)

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 3,03, por km rodado (rodovia pedagiada), limitado ao valor mensal total de R\$ 13.000,00, totalizando o valor global de R\$ 130.000,00. A diferença será custeada pelos estudantes usuários do transporte universitário. O Município subsidiará o valor de R\$ 7.800,00 para o mês de fevereiro/2014 e a partir do mês de março/2014 mensalmente o valor de R\$ 13.000,00.

## CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, III)

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º (décimo-quinto) dia após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal e do relatório dos fiscais do contrato e será realizado através de depósito bancário na conta corrente da empresa, mediante apresentação do número do banco, da agência e da conta corrente, ou através de boleto bancário e também apresentação da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

## CLAUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO (art. 55, V)

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

12.364.1201.1037 - Apoio ao Ensino Superior

3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

1340 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)

## CLAUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE (art. 55, III)

Os valores do contrato serão reajustados conforme acordo entre as partes e mediante apresentação de planilha de custos por parte da contratada, a qual será analisada pela contratante. (ver Leis 8.880/94 e 9.069/95).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivai.pr.gov.br

## CLAÚSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art. 55, VII e XIII)

§ 1º - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)- efetuar o pagamento ajustado e,
- b)- dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do CONTRATO.

§ 3º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)- prestar o serviço na forma ajustada;
- b)- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato; (ver art. 71)
- c)- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)- apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) – os veículos disponibilizados serão vistoriados por comissão designada pelo Município.
- f)- substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos (ver art.. 69)

## CLAÚSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 55, VII)

§ 1º - Em caso de não cumprimento do objeto constante na Clausula Sétima, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do Contrato.

## CLAÚSULA NONA – RESCISÃO (art. 55, VII e IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93.

§ Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

## CLAÚSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICAVEL (art. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se-lhe supletivamente, os, princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. (ver art. 54).

## CLAÚSULA DECIMA PRIMEIRA – DURAÇÃO (art. 55, IV e art. 57)

O presente Contrato terá o prazo de duração de 10 (dez) meses, de 06/03/2014 a 31/12/2014, contados a partir da publicação do extrato contratual, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

## CLAÚSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – (artigos 66, 67, 69 e 70).

Os fiscais do presente contrato designados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura são as senhoras Cecília Catarina Stadler e Marta Schornobay Salvadori.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivai.pr.gov.br

CLAÚSULA DECIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - (artigo 73).

O responsável pelo recebimento dos serviços ora contratados designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura é a senhora Maria Arlete Pitlovanciv.

CLAÚSULA DECIMA QUARTA - CASOS OMISSOS (art. 55, XII)

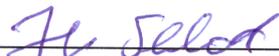
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e Lei 10.520/2002, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

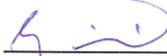
CLAÚSULA DECIMA SEXTA - FORO (art. 55, § 2º)

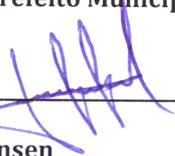
Fica eleito o foro da Comarca de Imbituva - PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em quatro (04) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaí, 05 de Março de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ - PR**  
Jorge Sloboda - Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**G.E. SOCOLOVSKI & CIA. LTDA. EPP**  
Geronimo Eduardo Socolovski  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
Marco Antonio Jensen  
CPF/MF 435.385.339-20

  
\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
Eradi Carneiro Borges  
CPF/MF 232.380.549-53